PROCESSO TC	**: 005891/2017**
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA
ASSUNTO	**: 085 – Revisão de Proventos e Pensões**
INTERESSADA	**: Eugênia Andrade Vieira da Silva**
ADVOGADO	**:** Não há
PROCURADOR	**: João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo – Parecer nº. 800/2023**
RELATOR	**: Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima**

EMENTA: Arquivamento. Litispendência. Processo de mesmo teor deu entrada anteriormente e já está em fase mais adiantada de tramitação

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 27/02/2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO,** a Revisão de Proventos e Pensões de Eugênia Andrade Vieira da Silva, nos termos da Proposta de Decisão do Eminente Conselheiro Substituto Relator Alexandre Lessa Lima.

Alexandre Lessa Lima
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/03/2024 08:39:08
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 12/03/2024 08:50:36
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 12/03/2024 09:25:16

RELATÓRIO

Tratam os autos, de Revisão de Proventos e Pensões, com proventos integrais, da servidora Eugênia Andrade Vieira da Silva, RG nº. 357.078 SSP/SE, inscrita no CPF sob nº. 155.583.395-00, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Nível: NS, Referência P, do quadro de Pessoal Estatutário do Tribunal de Justiça de Sergipe.

A servidora teve sua aposentadoria revisada por meio da Portaria nº. 2684/2016 (fl. 45), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº. 27.557 em 13/10/2016 (fls. 46).

A Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas, diante da documentação apresentada, em Informação nº. 7/2023, à fl. 50, verificou a existência de outro processo, com ingresso anterior nesta Corte de Contas, relativo à Revisão de Proventos e Pensões da interessada, nos mesmos moldes dos autos em apreço, qual seja o processo TC nº. 005761/2017, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

O representante do Ministério Público Especial, o douto Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Melo, em Parecer nº. 800/2023 (fl. 55), com base na documentação acostada nos autos, considerando a informação da Coordenadoria Jurídica, opinou pelo arquivamento dos autos em apreço.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/03/2024 08:39:08
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 12/03/2024 08:50:36
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 12/03/2024 09:25:16

PROPOSTA DE DECISÃO

Versam os autos, sobre o pedido voluntário de Revisão de Proventos e Pensões da servidora Eugênia Andrade Vieira da Silva, ocupante do cargo de Analista Judiciária, do quadro de pessoal estatutário do Tribunal de Justiça de Sergipe.

A Coordenadoria Jurídica bem como o Parquet Especial, emitiram parecer no sentido do arquivamento dos presentes autos, visto que processo de mesmo teor deu entrada anteriormente e já está em fase mais adiantada de tramitação, sugerindo o arquivamento dos presentes autos.

Outrossim, considerando a documentação acostada aos autos, constata-se que o Processo TC nº. 005761/2017, aprecia revisão de aposentadoria de igual teor, da mesma interessada, com identidade de pedido, caracterizando litispendência.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Proposta de Decisão** pelo **Arquivamento deste Processo de Revisão de Proventos e Pensões** da interessada Eugênia Andrade Vieira da Silva, em consonância com o parecer da digna Coordenadoria Jurídica e do ilustre Ministério Público.

É a Proposta de Decisão.

Isto posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que a aposentadoria em comento foi concedida através da Portaria nº 2684/2016 (fl. 45), devidamente fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº. 27.557 em 13/10/2016 (fls. 46).

Considerando que as Informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica deste Tribunal de Contas concluem pelo arquivamento deste processo de Revisão de Proventos e Pensões. **Considerando** que o processo se encontra instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/03/2024 08:39:08
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 12/03/2024 08:50:36
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 12/03/2024 09:25:16

Considerando que o douto representante do Ministério Público Especial, acompanha o parecer da Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas, concluindo pelo ARQUIVAMENTO deste processo;

Considerando a Proposta de Decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em Sessão da **Primeira Câmara**, realizada no dia 27/02/2024, por unanimidade de votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** deste processo de Revisão de Proventos e Pensões, da servidora Eugênia Andrade Vieira da Silva, em **razão de litispendência**.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: **Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), Maria Angélica Guimarães Marinho e Ulices de Andrade Filho**.

Presente o Conselheiro Substituto **Alexandre Lessa Lima** (Relator) com Proposta de Decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, **Aracaju,12 de março de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Presidente em exercício

Cons. Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA
Relator

Fui Presente:

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 12/03/2024 08:39:08
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 12/03/2024 08:50:36
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 12/03/2024 09:25:16